

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA nº. 11 /2020

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seus cargos e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Dispõe sobre a permissão da presença do público nas Sessões Legislativas, nas dependências da Câmara Municipal de Campos do Jordão.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 289 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão através do Decreto nº. 8.106 de 19 de março de 2020 declarou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no âmbito do território do Município da Estância de Campos do Jordão para o enfrentamento da pandemia SARS-COV-2, causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão através do Decreto nº. 8.117 de 20 de abril de 2020 determinou que os estabelecimentos autorizados a funcionar, obriguem a utilização de máscaras.

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Campos do Jordão, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Jordanense.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Será permitida a presença do público nas Sessões Legislativas desde que respeitadas as regras sanitárias, bem como o distanciamento, num limite máximo trinta e seis



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

pessoas que permanecerão obrigatoriamente sentadas nas acomodações existentes no prédio ocupado por esta Edilidade.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor em 10 de julho de 2020, permanecendo em vigor as demais disposições contidas nos Atos da Mesa nº. 04, 05 e 06 de 2020.

Câmara Municipal de Campos do Jordão, aos 10 de julho de 2.020.

— **Campos do Jordão** —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— **Limites** —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUCÚ
WENCESLAU BRAZ

— **População** —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— **Distâncias** —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— **Altitude** —

SEDE - 1.700 METROS

— **Temperatura Média** —

14,40 °C

— **Clima** —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)


LUIZ FILIPE COSTA CINTRA

Presidente


VENÍCIO JOSÉ DO PRADO

1º Secretário


CLAUDIO ADAO DA SILVA

2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Campos do Jordão nesta data. Campos do Jordão, aos 10 de julho de 2.020.


Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA

Chefe de Gabinete da Presidência